

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – 2017

A Presidente do Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul – **SINDHESUL**, no uso de suas atribuições Estatutárias, na forma do artigo 605 da CLT, e em atenção ao princípio da publicidade, torna cientes os Hospitais e Estabelecimentos de Saúde de sua base territorial, de que encontram-se em curso os procedimentos de **cobrança da contribuição sindical obrigatória**, prevista nos artigos 578 e seguintes da CLT, referente ao **exercício de 2017**. Na forma do artigo 587 da CLT, o prazo para pagamento da referida contribuição expira em **31.01.2017**. **Salientamos que o não atendimento a este edital implica no acréscimo do valor base de contribuição das cominações previstas no artigo 600 da CLT, além da aplicação de penalidades administrativas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.** Informações específicas sobre as condições de adimplemento podem ser obtidas pelo telefone (67) 3382-6430/3321-6430 e ainda pelo e-mail Sindhedul@terra.com.br ou pelo site www.sindhedulms.com.br.
Campo Grande, 09 de Janeiro de 2017.

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL VIGENTE A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2017

Linha	Classe de Capital Social – R\$			Alíquota (%)	Parcelas a Adicionar R\$
1ª	0,01	a	24.913,24	Cont. Mínima	199,31
2ª	24.913,25	a	49.826,48	0,8%	-
3ª	49.826,49	a	498.264,75	0,2%	298,96
4ª	498.264,76	a	49.826.475,00	0,1%	797,22
5ª	49.826.475,01	a	265.741.200,00	0,02%	40.65840
6ª	265.741.200,01	em diante		Cont. Máxima	93.806,64

MODO DE CALCULAR

- I -Enquadre o capital social na "classe de capital" correspondente;
- II -Multiplique o capital social pela alíquota correspondente a linha onde for enquadrado o capital; e
- III -Adicione ao resultado encontrado o valor constante da coluna "parcela a adicionar", relativo a linha do enquadramento do capital.

1 - A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL é obrigatória e anual, estando regulamentada no Capítulo III, artigos 578 a 609 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, devendo ser recolhida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional.

Legislações Pertinentes além da CLT:
Decreto-Lei nº 1166/71 § 1º do Art. 4º
Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982

2 - As empresas, entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 24.913,24, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical Mínima de R\$ 199,31, de acordo com o disposto no §3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982).

- 3 - As empresas com o capital social superior a R\$ 245.670.000,01 recolherão a Contribuição máxima de R\$ 86.721,51, na forma do disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982).
- 4 - As Entidades ou Instituições que não estejam obrigadas ao registro de Capital Social (Santas Casas, Hospitais Filantrópicos, Instituições Religiosas, Filantrópicas e Beneficentes) deverão considerar como Capital Social o valor resultante da aplicação de 40% (quarenta por cento) sobre o movimento econômico (Receita) registrado no exercício imediatamente anterior observados os limites da tabela (§ 5º do artigo 580 da C.L.T.).
- 5 - O valor recolhido não deve ser descontado dos funcionários da entidade por tratar-se de uma contribuição exclusivamente patronal, sendo assim, ônus específico das empresas.
- 6 - Data do recolhimento: até 31 de janeiro de 2017.
- 7 - Forma de Pagamento: Através da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical (GRCS), preferencialmente aquelas emitidas dentro do padrão FEBRABAN, com código de barras, nas Agências da Caixa Econômica Federal.
- 8 - Para os que venham a estabelecer-se após 31 de janeiro de 2017, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.
- 9 - O recolhimento efetuado fora do prazo, quando espontâneo, será acrescido de multa de 10% (dez por cento), nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, conforme previsto no art. 600 da CLT. O não recolhimento impede a empresa de celebrar uma série de contratos com a rede pública, inclusive vedando a participação em licitações. Não bastasse ser sua apresentação exigida pela Fiscalização do Ministério do Trabalho que autua e multa as empresas que não apresentarem a respectiva Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical - GRCS quitada.

FÁTIMA DO CARMO ALBINO MAIA
PRESIDENTE DO SINDHESUL